

COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE DECISÃO DO CONSELHO, QUE AUTORIZA UMA COOPERAÇÃO REFORÇADA NO DOMÍNIO DA CRIAÇÃO DA PROTECÇÃO DE PATENTE UNITÁRIA

1. A utilização do regime da Cooperação Reforçada

Encontra-se actualmente em discussão a proposta de instituir **o regime de Cooperação Reforçada para a criação da Patente UE**.

Atendendo a que **o Tratado de Lisboa exige que o regime linguístico dos direitos de propriedade industrial devem ser decididos por unanimidade no Conselho** (artigo 118º TFUE) e, perante recentes desenvolvimentos ocorridos no Conselho da Competitividade, esse mesmo Conselho, com base numa proposta subscrita por 12 Estados, entendeu tornar o regime decisório definido e prosseguir pela via da Cooperação Reforçada.

A criação de uma Patente da União Europeia é um objectivo que esta Associação e os profissionais portugueses apoiam e incentivam. Contudo, a criação desse mesmo direito com pressupostos e bases erradas, terá **consequências gravíssimas para a competitividade das empresas nacionais**.

O que, de momento causa maior perplexidade e apreensão é a **inusitada celeridade com que todo o processo tem sido conduzido, sem a necessária discussão pública**. Se é certo que a discussão de uma patente unitária a todo o espaço da União Europeia é um dossier em discussão há largos anos, é igualmente verdadeiro que a última proposta apresentada foi-o apenas em Julho de 2010 e que, sobre ela, o Parlamento Europeu nem sequer foi ouvido, como exigiria o Tratado. Um juízo prematuro de que esta proposta,

ao fim de pouco mais de 5 meses de existência e discussão e antes de qualquer intervenção do Parlamento Europeu, não obteria a unanimidade no que se refere ao regime linguístico, motivou, a 10 de Dezembro de 2010, a precipitação da opção pela via da Cooperação Reforçada. A Comissão apresentou uma proposta de Cooperação Reforçada a 14 de Dezembro, a Comissão de Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu pronunciou-se em finais de Janeiro, a votação final no plenário do Parlamento Europeu ocorreu no dia 15 de Fevereiro e já está previsto a discussão e votação no Conselho da Competitividade em 10 de Março.

E toda esta inusitada velocidade apesar de **ainda se aguardar a decisão sobre a compatibilidade da proposta em discussão com os Tratados Europeus**, decisão que está pendente no Tribunal de Justiça da União Europeia.

Assim, entendemos que a decisão de a União Europeia avançar, com tanta facilidade, celeridade e secretismo, para o regime da Cooperação Reforçada – que apenas deveria ser utilizado em situações excepcionais e como último recurso e que até à data apenas foi utilizado uma vez – deveria suscitar a **oposição frontal do parlamento português**.

Estamos certos que, no quadro de uma discussão mais prolongada e aberta e com a mediação ponderada do Parlamento Europeu, será possível encontrar soluções que acautelem os princípios da União Europeia e os interesses das várias partes envolvidas.

2. A patente UE – críticas ao regime em discussão

Acresce que, além dos motivos acima expostos relativamente a questões “processuais”, **a proposta que se pretende impor pela Cooperação Reforçada não acautela nem defende os interesses nacionais**.



Associação Portuguesa dos Consultores em
Propriedade Industrial

No que se refere ao regime linguístico, não se entende que o principal argumento favorável ao regime proposto seja a diminuição de custos de tradução, sendo que a proposta em discussão é a da utilização apenas de 3 línguas (Inglês, Francês e Alemão), contra as 23 actuais. Se o objectivo é a diminuição de custos, então não se percebe como não se é coerente e não se defende apenas uma língua (o Inglês). Aí sim, os custos seriam diminuídos ao máximo.

Esta Associação entende que a patente da UE deveria apresentar um regime linguístico que salvaguardasse todas as línguas da União Europeia que manifestassem vontade de ser língua oficial, como, aliás, é direito fundamental na construção europeia e traço característico do multilinguismo da UE. Não podemos aceitar um regime que discrimine línguas, favorecendo e fortalecendo umas línguas contra outras – e, correlativamente, favorecendo as empresas de uns espaços linguísticos e prejudicando todas as outras.

E não podemos deixar de apontar a **contradição dos que se agarram à diminuição de custos, mas depois não são coerentes com esse princípio**, passando antes a defender e impor interesses linguísticos e nacionais particulares.

Para lá de uma situação que entendemos inaceitável do ponto de vista da defesa e valorização da língua portuguesa (defesa e valorização que devemos em todas as situações promover e não fazê-lo de forma selectiva e apenas quando convém), a **proposta em discussão é gravemente lesiva dos interesses das empresas portuguesas.**

Sejamos claros.

Com um regime de 3 línguas (Inglês, Francês e Alemão) **as empresas portuguesas serão discriminadas** e verá a sua capacidade de actuação dramaticamente afectada: a **inovação em língua portuguesa será obviamente muito prejudicada**; e a **competitividade das empresas portuguesas será mais uma vez discriminada no mercado interno.**

Rua do Salitre, 195
1269-063 LISBOA
PORTUGAL

Telef 21 384 13 00
Fax 21 387 57 75
E-mail acpi@jedc.pt

E tudo isto é ainda mais perturbador neste **momento muito difícil da economia nacional e, em especial, para as PME**, tanto em processos de inovação nacional, como nos que recorrem a inovação estrangeira.

A proposta de **3 línguas oficiais, acarretará custos para as empresas portuguesas que as empresas alemãs, francesas ou a inglesas não terão**. E mais grave constituirá uma **vantagem para empresas fora do espaço europeu (por exemplo norte-americanas) em relação às portuguesas**. Todas estas empresas usarão a sua língua no processo de protecção da patente, enquanto a empresa portuguesa terá de usar uma língua que não a sua.

Por isso importa que fique claro que a **perda da Língua, no regime de patente unitária a instituir, significará uma perda competitiva grave para as empresas portuguesas**, afastando-as do processo inventivo e da inovação.

O **regime**, tal como hoje existe, **permite o equilíbrio entre as partes envolvidas**, exigindo àquele que recebe um direito ao exclusivo económico a obrigação de entrega de uma tradução completa do seu direito. O **fim de tal exigência irá acentuar o fosso entre as empresas mais inovadoras e com maior número de pedidos e as empresas que procuram a entrada no sistema de patente** (como é o caso da esmagadora maioria das PME portuguesas).

Acresce que as **traduções são uma exportação de serviços efectuada por mão de obra altamente qualificada**. Com o regime que se pretende instituir é mais **uma fonte de exportações que se perde**, em claro prejuízo da economia nacional.

Se um Ministro ou um Deputado português, nas reuniões das diferentes instituições comunitárias, têm o direito de intervir falando a sua própria língua, por que irão aceitar que uma empresa portuguesa, quando deposita um pedido de patente, ou quando enfrenta um litígio, o tenha de fazer noutra língua que não a Portuguesa?

Não acreditamos que seja este o espírito que se pretenda inculir nesta fase da União Europeia.

3. O sistema jurisdicional da patente UE – críticas ao regime em discussão

A criação da patente UE implicará também a criação de um Tribunal unitário para resolução judicial dos conflitos relacionados com a infracção e validade dessas patentes UE.

Também nesta matéria o regime em discussão é gravemente lesivo dos interesses das empresas nacionais e contrário ao direito comunitário.

Esse Tribunal, a funcionar num regime linguístico de 3 línguas, exigirá das empresas portuguesas que se defendam numa língua que não a sua, criando uma desigualdade inaceitável. Acresce que essa defesa se fará num tribunal situado algures na Europa, encarecendo e dificultando o acesso à Justiça.

Também este sistema, no modelo proposto, irá criar desigualdades entre empresas de diferentes países, privilegiando umas em detrimento de outras.

